



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 34 /92

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 84/89 do CEPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo número 7.299/89-02 - Centro Pedagógico;

CONSIDERANDO a Proposta aprovada em Plenário formulada pela Comissão de Política Docente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a alínea e do Artigo 3º, as alíneas e, f, g, h, i e j do Artigo 7º, o § 2º do Artigo 10 e acrescentar o § 3º no mesmo artigo com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

e) A carga horária semanal e o regime jurídico."

"Art. 7º ...

a) ...

b) ...

c) ..

d) ...

e) Afixar no local de funcionamento da Comissão e no respectivo Departamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do encerramento das inscrições, a relação nominal dos candidatos que tiverem sua inscrição deferida;

f) Receber os pedidos de reconsideração de ato denegatório de inscrição os quais deverão ser protocolados até 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação de que trata a letra "e";

g) Decidir em 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do prazo de recurso, quanto ao deferimento ou não das inscrições;

h) Divulgar a relação nominal das inscrições deferidas, após



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

juízo dos recursos, na mesma forma prevista na letra "e";

i) Encaminhar ao Diretor da respectiva Unidade de Ensino os processos dos candidatos inscritos;

j) Encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para apreciação, os títulos de Doutor ou Mestre obtidos em cursos não credenciados pelo Conselho Federal de Educação ou em Instituições estrangeiras."

"Art. 10 ...

§ 1º ...

§ 2º - As Comissões Julgadoras serão constituídas até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições;

§ 3º - As Comissões Julgadoras serão compostas, em sua maioria, por docentes não pertencentes ao Quadro desta Universidade."

Art. 2º - Acrescentar uma nova Seção e um novo Artigo que passará a ser Seção VII e Artigo 21 com a seguinte redação:

"SEÇÃO VII - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 21 - A Comissão Julgadora, no prazo de até 10 (dez) dias contados da aplicação da última prova, apresentará ao Chefe do Departamento os resultados obtidos pelos candidatos, para serem afixados em local apropriado."

Art. 3º - Alterar a numeração dos artigos 21 e subsequentes e Seção VII e subsequente, bem como a redação dos artigos 22, 23 e 24 com a seguinte redação:

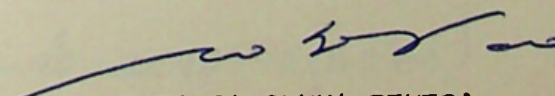
"Art. 23 - Os resultados do Concurso serão homologados pelo Conselho Departamental do Centro correspondente, após sua conclusão.

Art. 24 - O concurso terá validade de 2 (dois) anos a partir da publicação do Edital de homologação dos resultados no Diário Oficial da União.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário."

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE MAIO DE 1992


ROBERTO DA CUNHA PENEDO
PRESIDENTE